

Como vimos na aula anterior, a função notarial tem como objetivo produzir segurança e certeza jurídica e prevenir litígios.

A Lei 8935/94 descreve quais são as atividades dos notários e tabeliães:

Notários:

- Formalizar juridicamente a vontade das partes;
- Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;
- Autenticar fatos;

Tabelião:

- Lavrar escrituras e procurações, públicas;
- Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados
- Lavrar atas notariais
- Reconhecer firmas
- Autenticar cópias

Veremos adiante com mais detalhes alguns desses serviços.

Em suma, pode-se afirmar que a atividade notarial se divide em três funções.

A **função assessora** consiste no aconselhamento jurídico, onde o tabelião ou notário adverte se o ato é válido ou não e instrumentaliza a vontade das partes. Cabe ressaltar que há o dever de sigilo.

Já na **função legitimadora**, o notário ou tabelião verifica a identidade e capacidade das partes, redige o ato, dando-lhe forma adequada e conferindo segurança às partes.

Desse modo, eles atuam na prevenção de litígios.

Por fim, na **função autenticadora**, os fatos que o tabelião ateste que ocorreram perante ele gozam de presunção de veracidade, como ocorre, por exemplo, na ata notarial (veremos nas aulas posteriores).

No Brasil, existem os seguintes registros:

1. Registro civil de pessoas naturais;
2. Registro civil de pessoas jurídicas;
3. Registro de títulos e documentos;

4. Registro de imóveis.

Outros registros são regidos por leis próprias, como os seguintes:

- Registro de contratos marítimos;
- Tabelionato de Notas;
- Tabelionato de protesto de títulos;
- Registro de distribuição.

Cada uma dessas atividades é exercida separadamente, por seu próprio titular.

Referências

PADOIN, Fabiana Fachinetto. Direito notarial e registral. Ijuí: Unijuí, 2011.